



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 105/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: PLACAS INDICATIVAS DE RUAS.

Nobre Vereador, a administração não tem interesse na troca ou colocação de placas no modelo sugerido.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 106/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: “ABRIGO DE ÔNIBUS”.

Nobre Vereador, a administração realiza obras, melhorias e manutenções levando em consideração o grau de urgência, de necessidade e disponibilidade financeira para as providências a serem tomadas.

O Nobre Vereador menciona o prazo de 15 meses de administração, mas deixa de considerar que assumimos a Prefeitura com várias obras paralisadas, frota sucateada, com dívidas que já ultrapassam os R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Esclarecemos Vossa Excelência que com os mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) pagos no exercício anterior referente a dívidas herdadas da gestão anterior, poderíamos ter substituído todas as placas de indicativas de nomes de ruas da cidade, teríamos construído os abrigos necessários para passageiros, várias lombos-faixas necessárias e indicadas constantemente pelos nobres vereadores, adquirido várias ambulâncias. Mas infelizmente tivemos que pagar dívidas.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 107/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: DOMINGO DE SALDÃO.

Nobre vereador, de início consideramos que a matéria abordada deveria respeitar o Regimento Interno desta Respeitável Casa de Leis e ser encaminhado para o executivo em forma de Indicação e não requerimento como ora realizado.

Independente da forma em que foi encaminhado entendemos que as providências EXIGIDAS no requerimento nº 107 podem ser INDICADAS, mas já antecipando, esclarecemos que a iniciativa deve partir da entidade de classe e não do Poder Público.

RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS Nº 108 e 110/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: INDICAÇÕES.

Nobre vereador, como já explanado acima na resposta ao requerimento 106/2018, a administração realiza obras, melhorias e manutenções levando em consideração o grau de urgência, de necessidade e disponibilidade financeira para as providências a serem tomadas.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 109/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: SHOW.

Nobre vereador, os documentos em anexo respondem vossos questionamentos.

Juntamos também, para a ciência de Vossa Excelência, três processos licitatórios da gestão anterior, correspondentes aos anos de 2014 (R\$ 183.000,00), 2015 (R\$ 214.500,00) e 2016 (R\$ 250.000,00) com valores muito superiores ao valor do contrato deste ano (R\$ 130.000,00), demonstrando que nossa administração tem consciência que a população merece momentos de descontração e lazer, mas com respeito ao dinheiro público.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 111/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: CONVÊNIO.


Nobre vereador, a resposta ao presente requerimento encontra-se nas informações em anexo, assinada pelo funcionário Fábio Calório Pereira.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 112/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: “olhos de gato”.

Nobre vereador, temos em nosso planejamento a pintura e instalação de sinalizações refletivas em toda a extensão do prolongamento da Rua Sete de Setembro até o trevo da Rodovia Raposo Tavares, onde a rotatória está incluída.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao requerimento nº 111 de 16/04/2018 Processo nº 249/2018, do vereador Andre Fernando Basso, informo:

- a) Sim, porém recebemos a cópia do referido convenio em 18/04/2018.
- b) Segue cópia do convenio assinado.
- c) Até o momento não houve arrecadação especifica do convenio.

Palmital, 25 de abril de 2018.

FABIO CALORIO PEREIRA

Gerente de Prog. de Arrecadação e Cobrança



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL**

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro
CEP 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Ofício nº: 229/18-ATP.
Ref.: Protocolo ATP - GS Nº 5682/17
Assunto: Convênio para delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei nº. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio GSSP/ATP Nº 51/18, firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e esse Município, para a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei n.º 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ ROBERTO RONQUI
Digníssimo Prefeito Municipal de Palmital
Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro
CEP 19970-000 – Palmital – SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 53/18.

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE PALMITAL, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 23 dias do mês de *Março* de 2018, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, e do DETRAN, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de PALMITAL, representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO RONQUI doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

de trânsito e proceder à sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'W' visível no canto inferior direito.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor Presidente do DETRAN

JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal



TESTEMUNHAS:

Nome: José Roberto G. Nascimento
 RG: 9.744.349-9
 CPF: 899.257.008-25

Nome: Jacquelin Soares Palhares
 RG: 24.357.708-4
 CPF: 294.925.318-01

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE PALMITAL-SP
 Paulo Reinaldo Martins - Tabelião
 Praça Coronel José Machado, 16 - Centro - Fone: (18) 3451.1209

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: José Roberto Ronqui

Em _____ Testemunho de verdade - Palmital - SP, 19 de Janeiro de 2018.

V. UNIL. R\$ 9,19 - V. TOT. R\$ 9,19

ADRIANE GASPAR MARQUES - SUBSTITUTA DO TABELIÃO

0693AA0024062
 MAIOR ECONOMICO
 FIRMAS
 11987

Extratado em: 26/03/18
 Publicado em: 27/03/18
 Retificado em: / /

terça-feira, 27 de março de 2018

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

Segurança Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênios

CONVÊNIO GSSP/ATP-51/18.

Processo GS 5.682/17.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, e o Município de PALMITAL.

Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.

Vigência: 05 anos.

Valor: sem repasse de recurso.

Data da assinatura: 23/03/2018.

Parecer Referencial CJ/SSP 567, de 15-03-2017.

N.º _____



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



18 ABR 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor *Ofício 029116-ATP*
Dr. JOSÉ ROBERTO RONQUI
Digníssimo Prefeito Municipal de Palmital
Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro
CEP: 19970-000 – Palmital – SP

